

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 927, de 2016, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, que *requer, nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Saúde, informações referentes a estudos em desenvolvimento para a utilização da aviação no combate aos mosquitos transmissores da Dengue, Chikungunya e Zika.*



Relator: **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (Risf), a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) requer sejam prestadas pelo Exmo. Senhor Ministro de Estado da Saúde informações sobre o uso de aeronaves no combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

Na justificação do Requerimento, a Senadora Ana Amélia informa que, em audiência pública interativa realizada no âmbito da CRA, foi debatida a questão do uso de aeronaves para a aplicação de inseticidas no combate ao vetor da dengue, chikungunya e zika. Na ocasião, houve consenso sobre a necessidade da realização de estudos para averiguar a eficácia e a segurança sanitária e ambiental dessa medida.

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 215, I, *a*, do Risf, compete à Mesa do Senado Federal deliberar sobre requerimentos de informação a Ministro de Estado ou qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

O requerimento em tela obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto na Seção I do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Considerando que a proposição não versa sobre matéria de natureza sigilosa, a ela não se aplicam as disposições da Seção II do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Quanto à constitucionalidade, a proposição está amparada pelo inciso X do art. 49 da Carta Magna, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Da mesma forma, a medida encontra suporte no § 2º do art. 50 da Constituição, que prevê o envio, pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

No que se refere à redação, todavia, o texto submetido pela CRA apresenta algumas falhas, que merecem reparo, a fim de conformá-lo à norma culta da Língua Portuguesa.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 927, de 2016, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº -MESA

Dê-se a seguinte redação ao item 1 do Requerimento nº 927, de 2016:

"1. Que estudos já foram concluídos, ou ainda estão em desenvolvimento, no Brasil e no exterior, com vistas à comprovação científica da eficácia e segurança do uso de aeronaves para a aplicação de inseticidas no combate aos mosquitos transmissores da dengue, chikungunya e zica?"

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

